

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



ATO REGIMENTAL Nº14/2021, ALTERADO PELO ATO REGIMENTAL Nº 12/2023

# Regulamento do Trabalho Jurídico-Científico de Conclusão de Curso da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

- Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas relativas ao Trabalho Jurídico-Científico de Conclusão do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º. O Trabalho Jurídico-Científico tem por escopo propiciar ao aluno:
- I. oportunidade de produção científica na área jurídica,
- II. estudo aprofundado da doutrina jurídica e legislação brasileira;
- III. desenvolvimento da técnica de interpretação e análise de dados;
- IV. desenvolvimento do pensamento crítico;
- Art. 3º. O Trabalho Jurídico-Científico de que trata este Regulamento deverá obedecer a uma das estruturas dos documentos acadêmicos apresentados a seguir:
- 1. Artigo Científico-Jurídico;
- 2. Monografia jurídica da EMERJ.
- Art. 4º. Compete ao Professor-Responsável pelo Trabalho Jurídico-Científico (TJC) tomar as decisões e as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes emanadas pela Administração da EMERJ e deste regulamento.
- Art. 5º. O TJC do aluno será desenvolvido sob a orientação de docentes, mestres e doutores que integrem o corpo docente da EMERJ, com a coorientação pedagógica, contínua e sistematizada, do Professor Responsável pela área.
- Art. 6º. Os alunos habilitados para a elaboração do Trabalho Jurídico-Científico deverão apresentar as Matrizes 1 e 2 do trabalho de conclusão de curso, independentemente da estrutura de trabalho escolhida, conforme o disposto no art. 3º.
- Art. 7º. Serão considerados alunos em fase de elaboração do Trabalho Jurídico-Científico aqueles que disponham da Matriz do Projeto do TJC de autoria própria e que tenham obtido aprovação na disciplina Metodologia de Pesquisa .
- Art. 8º. O Professor-Responsável é indicado na forma do Regimento Interno da EMERJ e designado pelo Diretor-Geral dentre os professores com título mínimo de mestre e experiência comprovada em pesquisa.
- Art. 9º. Caberá ao Professor-Responsável:
- I. manter atualizados os programas e cronogramas das disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Didática do Ensino Superior, períodos diurno e noturno;
- II. supervisionar a consecução do trabalho em desenvolvimento de acordo com as normas para a elaboração e apresentação dos trabalhos jurídicos de conclusão de curso;
- III. emitir parecer no exame de qualificação;
- IV. atender aos alunos matriculados nas disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Didática do Ensino Superior que apresentem dificuldades na feitura e cumprimento das exigências apontadas na correção do artigo científico para conclusão do curso de Especialização em Direito Público e Privado da Escola.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



### Art. 10. Caberá ao Supervisor de TJC:

- I auxiliar os estudantes na escolha dos Orientadores, divulgando as linhas de pesquisa a que estão vinculados os professores;
- II convocar, sempre que necessário, os Orientadores para discutir questões relativas a organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TJC;
- III coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Orientadores;
- IV coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo.

#### DA MATRIZ DO PROJETO DO TJC

- Art. 11. A Matriz 1 e 2 do Projeto de Pesquisa do trabalho jurídico-científico será desenvolvida em conformidade com as recomendações do Professor-Responsável, com este Regulamento e com o Caderno de Normas para a Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da EMERJ.
- Art. 12. O aluno deverá elaborar e concluir a Matriz do Projeto do TJC no decurso da disciplina Metodologia de Pesquisa, ministrada no CP IV.

Parágrafo único. A estrutura da Matriz 1 e 2 do Projeto de Pesquisa obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação que lhe forem aplicáveis, referidas no caderno de Normas.

- Art. 13. As Matrizes 1 e 2 da Pesquisa serão constituídas de:
- 1. Introdução;
- 1.1-Tema;
- 1.2-Contextualização;
- 1.3-Questões norteadoras;
- 1.4-Objetivos;
- 1.5-Justificativa;
- 1.6-Metodologia;
- 1.7-Referencias.

#### DO ARTIGO CIENTÍFICO-JURÍDICO

- Art. 14. O Artigo Científico-Jurídico constitui trabalho individual, e, caso aprovado, será publicado com autoria declarada do aluno, desde que observados os seguintes critérios:
- I. Identificação clara da fonte de todos os elementos que não sejam originais, explicitando, quando necessário, as autorizações obtidas dos respectivos proprietários e/ou autores;
- II. Capacidade de articular com competência as fontes do direito existentes acerca do tema desenvolvido;
- III. Domínio do conteúdo jurídico, apresentando as correntes doutrinárias e os posicionamentos jurisprudenciais eventualmente existentes sobre a matéria, sempre cotejando essas fontes de maneira a demonstrar raciocínio jurídico próprio e autonomia de pensamento, ainda que não original;
- IV. Consistência dos argumentos, desincompatibilizando claramente as controvérsias, quando necessário;
- V. Contribuição efetiva para a comunidade acadêmica, apresentando um trabalho que não seja mero resumo sobre o tema abordado, ou seja, que o trabalho tenha natureza efetivamente argumentativa, e não meramente descritiva;
- VI. Observância das normas de formatação ABNT/EMERJ, inclusive respeitando o número mínimo e máximo de laudas indicado pela instituição;



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



- VII. Clareza e objetividade do texto;
- VIII. Adequação à norma culta da língua;
- IX. Cumprimento dos prazos estabelecidos pelos docentes de Metodologia da Pesquisa e Didática do Ensino Superior;
- X. Aprovação do artigo com nota igual ou superior a 9,0 (nove);
- XI. Pertinência da bibliografia referenciada com o tema articulado.
- Art. 15. O Artigo Científico-Jurídico (ACJ) deverá conter entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) laudas e ser estruturado conforme as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT adotadas pela EMERJ e sinalizadas no Caderno de Normas para a Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, disponível no site da Escola.

Parágrafo único. O AJC do aluno será desenvolvido sob a orientação de docentes, mestres e doutores que integrem o corpo docente da EMERJ, com a coorientação pedagógica contínua e sistematizada do Professor-Responsável pela área.

- Art. 16. O prazo para conclusão e entrega do Artigo Científico-Jurídico será o término da disciplina Didática do Ensino Superior, ministrada no CP V, em data determinada e divulgada pela Escola.
- Art. 17. O Artigo Científico-Jurídico deverá conter:
- a) Quanto às laudas pré-textuaisdo do artigo científico jurídico:
- 1. Capa;
- 2. Folha de rosto;
- 3. Resumo, palavra-chave, conforme modelo disponivel no caderno de normas da EMERJ.
- b) Quanto às laudas textuais do Artigo Científico:
- 1. Introdução;
- 2. Desenvolvimento;
- 3. Conclusão.
- c) Quanto às laudas pós-textuais do artigo jurídico científico:
- 1. Referências.

#### DA MONOGRAFIA JURÍDICA

- Art. 18. A monografia jurídica constitui trabalho acadêmico, individual, de pesquisa científica com acompanhamento de Professor Orientador que integre o corpo docente da EMERJ e com a supervisão da Professora Responsável pelo trabalho monográfico.
- § 1º. A monografia jurídica deverá ter entre 70 (setenta) e 120 (cento e vinte) laudas, diagramadas conforme as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, referenciadas no Caderno de Normas para Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da EMERJ.
- § 2º. A monografia deverá ser inédita, ou seja, nunca antes publicada ou apresentada em qualquer instituição de ensino.
- Art. 19. O Professor orientador da área específica será indicado pelo Serviço de Monografias SEMON, recomendado pelo Supervisor de TJC e pelo Professor Responsável.
- Art. 20. São deveres do professor orientador:



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



- I. participar de reuniões convocadas pelo Professor Responsável pelo Trabalho de Monografia da EMERJ;
- II. atender aos alunos no horário previamente agendado pelo Serviço de Monografias SEMON;
- III. apresentar, em cada encontro, o formulário de controle de atendimento e acompanhamento preenchido com as atividades realizadas;
- IV. integrar as bancas examinadoras das monografias de seus orientandos.
- Art. 21. São deveres do aluno em fase de elaboração da monografia jurídica:
- I. comparecer aos encontros agendados pelo Serviço de Monografias com o Professor Responsável e com o Orientador;
- II. manter contatos, através do Serviço de Monografias, com o orientador e o Professor Responsável pelo TJC; III. cumprir os prazos estabelecidos no cronograma para a feitura da monografia até a versão final a ser apresentada à Banca Examinadora;
- IV. cumprir com o Exame de Qualificação de Monografia, a ser realizado com o Professor Responsável pelo TJC; V. entregar a monografia revisada quanto aos aspectos gramatical e ortográfico;
- VI. apresentar e defender sua monografia perante banca examinadora em dia, hora e local estabelecidos pelo Serviço de Monografias;
- VII. cumprir as normas deste regulamento no que concerne ao processo de elaboração da monografia jurídica da EMERJ, observando o Caderno de Normas para Elaboração e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
- Art. 22. O prazo para conclusão e entrega da monografia é até o final do CPVI, a partir de quando o aluno terá o prazo improrrogável de 01 (um) semestre para apresentar sua defesa perante a banca exasminadora.
- Art. 23. Aprovada a monografia pelo orientador e pelo Coordenador de TJC, o aluno providenciará 1 (uma) cópia encadernada e 1 (uma) cópia em mídia eletrônica, no formato PDF: a cópia em mídia eletrônica será encaminhada para julgamento da banca examinadora, e a cópia encadernada da versão final aprovada, para arquivamento na Biblioteca da EMERJ.
- Art. 24. A composição da banca examinadora e o agendamento da data para a defesa pública são de responsabilidade do Serviço de Monografias, ouvido o orientador e recomendado pelo Professor-Responsável.

Parágrafo único. A banca examinadora da monografia será composta pelo orientador, por um professor convidado e por um desembargador, que a presidirá observando, sempre que possível, a paridade de gênero entre professores convidados e magistrado.

Art. 25. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 7 (sete) dias para procederem à leitura das monografias.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas tornar públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

- Art. 26. As sessões de defesa das monografias são públicas.
- Art. 27. Na apresentação, o aluno terá 20 (vinte) minutos, sem interrupções, para expor seu trabalho, e os professores avaliadores terão 10 (dez) minutos para perguntas e comentários, seguidos de 10 (dez) minutos à disposição do aluno para respostas.
- Art. 28. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



Art. 29. A nota final da monografia é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 30. Quanto à avaliação, serão respeitados os critérios estabelecidos pelos atos regimentais e demais normas da EMERJ.

#### DA PREMIAÇÃO DA MONOGRAFIA

- Art. 31. Fica facultado ao orientador de monografia recomendar o trabalho de excelência por ele selecionado, com a obrigatória e posterior chancela por escrito da banca examinadora.
- Art. 32. A monografia chancelada pela banca examinadora será submetida à apreciação do Supervisor de TJC.
- Art. 33. A premiação se fará através da entrega de medalha, ouro ou prata, devendo, para tanto, ser atendidos os seguintes critérios listados abaixo, para que seja regularmente aferida a qualidade superior da monografia recomendada:
- §1 º. Critérios a serem aferidos exclusivamente pelo orientador:
- 1. domínio do conteúdo jurídico;
- 2. consistência dos argumentos;
- 3. raciocínio jurídico e autonomia de pensamento;
- 4. capacidade de articular com competência as fontes do direito;
- 5. desempenho na Defesa Oral do trabalho;
- 6. inovação/atualidade da pesquisa ou do tema;
- 7. riqueza bibliográfica.
- §2 º. Critérios formais a serem aferidos exclusivamente pelo Professor-Responsável:
- 1. observância das normas ABNT/EMERJ;
- 2. clareza e objetividade do texto;
- 3. adequação à norma culta da língua.
- §3º.- Critérios administrativos a serem aferidos exclusivamente pelo chefe do Serviço de Monografias SEMON:
- 1. cumprimento dos prazos estabelecidos pelo SEMON;
- 2. adequação às orientações do Professor-Responsável.
- Art. 34. A monografia selecionada será disponibilizada pelo autor através de autorização específica para publicação em periódico da EMERJ, ficando a critério da EMERJ proceder à dita alocação, não podendo o aluno, caso concedida a autorização, publicá-la em outro veículo (impresso ou on-line), na preservação do necessário ineditismo.

Parágrafo único. Os alunos premiados serão contemplados com uma bolsa integral em um curso de pósgraduação *lato sensu* e em um curso de extensão, respectivamente ouro e prata, no prazo de 12 meses a contar da premiação.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 35. O prazo para a entrega do Trabalho Jurídico-Científico de conclusão do curso não será alterado ou prorrogado, exceto no caso de trancamento de período do curso.



### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo único. A renovação de matrícula para cursar o CP VI ficará condicionada à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – ao final do CP V, em data estabelecida pela Escola. O não cumprimento desse requisito determinará o trancamento compulsório da matrícula por um semestre, até que a exigência seja atendida, sem direito a nova prorrogação, sem direito a nova prorrogação.

Art. 36. Após a aprovação do TJC, com nota final, o aluno providenciará 1 (uma) cópia escrita e 1 (uma) cópia em arquivo eletrônico no formato PDF, com as correções sugeridas pela banca, para entrega a esta instituição de ensino.

Art. 37. O aluno deverá autorizar a disponibilização do conteúdo do TJC pela EMERJ.

Parágrafo único. A cópia escrita do TJC será destinada à Biblioteca da EMERJ para guarda e atualização do acervo documental, condição indispensável, e não suprível por outra forma, para a emissão e o recebimento do certificado de conclusão do curso pelo aluno.

Art. 38. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados para avaliação e dirimidos pela Direção-Geral da EMERJ.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Desembargador **MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO**Diretora-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro